



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.190, de 02/12/03

Processo nº: 36.248

## PROJETO DE LEI Nº 8.557

Autor: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

Ementa: Altera a Lei 4.756/96, para exigir detector de metais em casas de espetáculos, bingos e estabelecimentos similares.

Arquive-se.

*Albuquerque*  
Diretor  
18/12/2003



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

It. 02  
proc. 36.248  
*Alu*

<b>Matéria: PL nº. 8.557</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanedi</i> Diretora Legislativa 19/07/2002	<i>CJR</i> <i>CSP</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alleanedi</i> Diretora Legislativa 06/08/2002	Designo o Vereador: <i>José Antonio Pacheco</i> Presidente 13/08/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Alu</i> Relator 13/08/02
À CSP. <i>Alleanedi</i> Diretora Legislativa 20/08/2002	Designo o Vereador: <i>Marcos Marinho</i> Presidente 27/08/2002	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Alu</i> Relator 27/08/2002
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO *Pública*  
09/08/2002

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

036248 13.07.19 10 06

PP 848/02

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
*GJR e CSA*  
*[Signature]*  
Presidente  
02/08/02

**APROVADO**  
Presidente  
18/11/2002

**PROJETO DE LEI N.º 8.557**

*(do Vereador José Aparecido dos Santos)*

Altera a Lei 4.756/96, para exigir detector de metais em casas de espetáculos, bingos e estabelecimentos similares.

Art. 1º. A Lei n.º. 4.756, de 16 de abril de 1996, passa a vigor com as seguintes alterações:

*"Art. 1º. Os clubes, casas noturnas, casas de espetáculos, bingos e estabelecimentos similares instalarão, nas entradas, sistema detector de metais." (NR)*

*"Parágrafo único. O equipamento de que trata o 'caput' deste artigo obedecerá às especificações técnicas pertinentes." (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19.07.2002

*[Signature]*  
JOSE APARECIDO DOS SANTOS



(PL n.º 8.557 - fls. 2)

Justificativa

Diante da atual violência e insegurança vividas por nossa sociedade, portar uma arma de fogo ou mesmo uma arma branca tem parecido a muitos uma boa medida para garantir a segurança pessoal.

Infelizmente, podemos ver por meio de vários eventos noticiados diariamente pela mídia que a falta de preparo para o uso dessas armas, muitas vezes adquiridas por meios ilegais, acabam resultando em eventos funestos, onde pequenos incidentes de furto e roubo resultam na morte do inábil proprietário, ou em acidentes onde seus familiares ou amigos acabam sendo vítimas.

A preocupação do Poder Público com tais armas é grande, em todos os níveis, motivando várias campanhas pela paz e pelo desarmamento.

A proposição em pauta pretende dificultar a circulação de tais armas em ambientes de grande concentração de pessoas, evitando a ação dos indivíduos que, muitas vezes precipitadamente, são envolvidos em acidentes, com as piores consequências, para si e para o próximo.

Esperamos contar com a aprovação dos senhores Pares a este Projeto de Lei, pois estaremos com certeza contribuindo para reduzir a exposição de áreas de lazer a indesejáveis cenas de violência.

  
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE  
(proc. 19.407)

116. 05  
Proc. 36.248  
*[Signature]*

LEI Nº 4.756, DE 16 DE ABRIL DE 1996

Exige detector de metais em clubes e casas noturnas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de março de 1996 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os clubes e casas noturnas instalarão, nas entradas, sistema detector de metais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de abril de mil novecentos e noventa e seis (16.04.1996).

*[Signature]*  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de abril de mil novecentos e noventa e seis (16.04.1996).

*[Signature]*  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\* vsp



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 6.528**

**PROJETO DE LEI Nº 8.557**

**PROCESSO Nº 36.248**

De autoria do Vereador **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, o presente projeto de lei altera a Lei 4.756/96, para exigir detector de metais em casas de espetáculos, bingos e estabelecimentos similares.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva alterar norma legal local – Lei 4.756/96 – instituindo norma legal de caráter genérico e sentido abstrato, intento que somente poderá se dar através de diploma legal situado no mesmo nível daquele. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

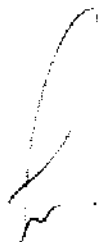
Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Segurança Pública.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de julho de 2002.

  
**FÁBIO NADAL PEDRO**  
Assessor Jurídico

  
**RONALDO SALLES VIEIRA**  
Assessor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 36.248**

PROJETO DE LEI Nº 8.557, do Vereador **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, que altera a Lei 4.756/96, para exigir detector de metais em casas de espetáculos, bingos e estabelecimentos similares.

**PARECER Nº 810**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.528, de fls. 6, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local, a saber: Lei 4.756/96, para exigir detector de metais em casas de espetáculos, bingos e estabelecimentos similares, o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO  
20/08/02

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI  
Presidente

FELISBERTO NEGRI NETO

Sala das Comissões, 13.08.2002.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN  
Relator

DURVAL LORES ORLATO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO Nº 36.248

PROJETO DE LEI Nº 8.557, do JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, que altera a Lei 4.756/96, para exigir detector de metais em casas de espetáculos, bingos e estabelecimentos similares.

PARECER Nº 884

O nobre autor, dentro de sua competência, apresenta o projeto de lei em tela que tem por escopo alterar a Lei 4.756/96, com o intuito de exigir detector de metais em casas de espetáculos, bingos e estabelecimentos similares, nos moldes, portanto, do que hoje é realidade em agências bancárias.

Então, como bem esclarece a justificativa de fls. 4, busca-se evitar problemas decorrentes da violência e insegurança, dificultando o ingresso de armas em ambientes de grande concentração de pessoas e, conseqüentemente, garantir a segurança àqueles que estão no ambiente para desfrutar de momentos de lazer. Nesse sentido no que concerne ao âmbito de competência desta Comissão, consideramos perfeitamente aplicável o intento contido na propositura, que conta, pois, com o nosso total apoio.

Votamos, face o exposto, favorável à propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27.08.2002

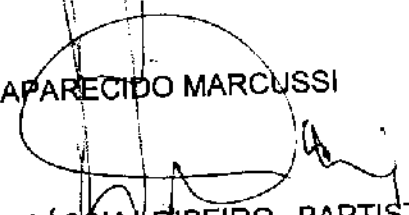
APROVADO  
03/09/02

  
IVAN PERINI

  
SÉRGIO DUTRA

  
MAURO MARCIAL MENUCHI  
Presidente e Relator

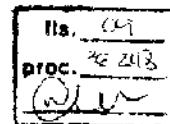
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/03/95  
proc. 36.248

Em 18 de novembro de 2003.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.557**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Eng.º FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente

/ns



PROJETO DE LEI Nº. 8.557

PROCESSO Nº. 36.248

OFÍCIO PR Nº. 11/03/95

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19, 11, 03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20, 11, 03

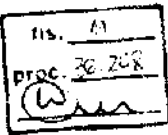
Quatipich

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

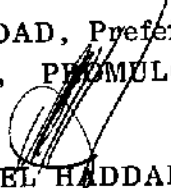
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO  
21/11/2003  
proc. 36.248

GP., em 02.12.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, ~~PROMULGO~~ a presente Lei:-

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## PROJETO DE LEI Nº. 8.557

Altera a Lei 4.756/96, para exigir detector de metais em casas de espetáculos, bingos e estabelecimentos similares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de novembro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 4.756, de 16 de abril de 1996, passa a vigor com as seguintes alterações:

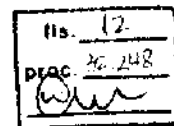
*“Art. 1º. Os clubes, casas noturnas, casas de espetáculos, bingos e estabelecimentos similares instalarão, nas entradas, sistema detector de metais.*

*Parágrafo único. O equipamento de que trata o ‘caput’ deste artigo obedecerá às especificações técnicas pertinentes.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de novembro de dois mil e três (18/11/2003).

  
Eng. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



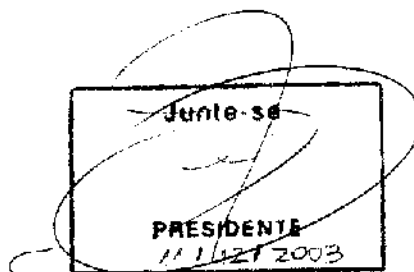
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. GP.L. nº 495/03**  
**Processo nº 26.581-1/03**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 10/DEZ/03 17:27 040228

**Jundiaí, 02 de dezembro de 2.003.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.557, bem como cópia da Lei nº 6.190, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sc.1

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 6.190, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.003**

Altera a Lei 4.756/96, para exigir detector de metais em casas de espetáculos, bingos e estabelecimentos similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 4.756, de 16 de abril de 1996, passa a vigor com as seguintes alterações:

*"Art. 1º - Os clubes, casas noturnas, casas de espetáculos, bingos e estabelecimentos similares instalarão, nas entradas, sistema detector de metais.*

*Parágrafo único - O equipamento de que trata o 'caput' deste artigo obedecerá às especificações técnicas pertinentes." (NR)*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e três.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

14  
2003  
@

PUBLICAÇÃO Rubrica  
12/12/2003

**LEI Nº 6.190, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.003**

Altera a Lei 4.756/96, para exigir detector de metais em casas de espetáculos, bingos e estabelecimentos similares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 4.756, de 16 de abril de 1996, passa a vigor com as seguintes alterações:

*"Art. 1º - Os clubes, casas noturnas, casas de espetáculos, bingos e estabelecimentos similares instalarão, nas entradas, sistema detector de metais.*

*Parágrafo único - O equipamento de que trata o 'caput' deste artigo obedecerá às especificações técnicas pertinentes." (NR)*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e três.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos